



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, nº 187, Centro

CEP: 35.514-000, Itaguara-MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br procuradoriaitaquara@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil no Município de Itaguara/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Itaguara - MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil com denominação de "D. Maria Geralda Costa", como parte integrante da rede municipal de ensino deste município.

Parágrafo único. O prédio para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil está sendo construído em terreno próprio situado na Rua José Nicolau de Andrade, bairro Vista Alegre, nesta cidade.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como placa de inauguração e fachada.

Art. 3º O Centro Municipal de Educação Infantil atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte forma:

I - Núcleo Creche - compreende crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - Núcleo Pré-Escola - compreende crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. As crianças serão agrupadas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação específica, observadas as normas já em curso no ensino infantil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria, fixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, nº 187, Centro

CEP: 35.514-000, Itaguara-MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br procuradoriaituaguara@gmail.com

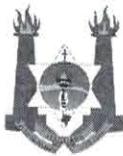
Educação Infantil "D. Maria Geralda Costa", dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 19 de agosto de 2024

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, nº 187, Centro

CEP: 35.514-000, Itaguara-MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br procuradoriaitaaguara@gmail.com

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI, 21 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Senhor Presidente da Câmara, nobres Vereadores

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil no Município de Itaguara/MG e dá outras providências”***.

Salienta-se a importância da criação do Centro Municipal de Educação Infantil "D. Maria Geralda Costa" pela possibilidade de ofertar à população mais uma unidade de ensino para atendimento das crianças em nível de Educação Infantil, subdivididas na seguinte forma:

- Núcleo Creche - compreende crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- Núcleo Pré-Escola - compreende crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

Diante da crescente demanda da população itaguarense, a educação infantil necessita de recursos como o PROINFÂNCIA para tornar mais efetivo e produtivo o ensino para a faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos. A única escola municipal localizada na área urbana tem absorvido toda a demanda para a Educação Infantil 1º e 2º períodos da pré-escola e não possui infraestrutura necessária e adequada para receber todas essas crianças.

A Lei Municipal de nº 1.554, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Itaguara em seu diagnóstico, aponta que apenas 8,5% das crianças de 0 até 03 anos frequentam a escola (dados do IBGE/2010). E esse cenário não permite, de forma alguma, atender a meta 1 dos Planos Nacional e Municipal de Educação, que prevê o atendimento mínimo a 50% das crianças de até 03 anos.

"Meta 1: universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME."

É oportuno esclarecer que a construção dessa obra do PROINFANCIA, dará ao município a viabilização para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, nº 187, Centro

CEP: 35.514-000, Itaguara-MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br procuradoriaituaguara@gmail.com

Municipal de Educação, em conformidade ao Plano Nacional no quesito Educação Infantil.

O Município de Itaguara por meio da Secretaria Municipal de Educação atentos à situação apresentada e para o cumprimento ao Plano Municipal de Educação ao atendimento escolar para as crianças dessa faixa etária, fez a adesão ao Programa Federal Proinfância. E importante também salientar que a região onde essa Unidade Educacional está sendo construída será grandemente favorecida e beneficiada, pois é uma região de grande vulnerabilidade social, havendo assim uma valorização dessa comunidade e importante trabalho de inclusão social.

A escolha da denominação do Centro Municipal de Educação Infantil "D. Maria Geralda Costa", visa homenagear e reconhecer o inestimável legado de uma ilustre cidadã itaguarense. D. Maria Geralda, um presente para Itaguara, com sua personalidade que se destacou, não somente na área educacional de nosso município, mas também presença marcante e militante nas ações comunitárias, nos movimentos de Pastoral da Paróquia de Nossa Senhora das Dores, na Coordenação da Casa de Dona Dorica e da Santa Casa de Misericórdia. Maria Geralda, uma pessoa de generosidade, cuidado e de acolhida, com seu carisma enorme teceu sua marca na comunidade itaguarense, representada numa vida de dedicação e amor à Itaguara.

Por fim, salienta-se que este Projeto de Lei, ao ser analisado e aprovado pelos membros desta Casa Legislativa, será de grande importância para a comunidade, pois a partir da criação e denominação do Centro Municipal de Educação inicia-se o processo interno frente a Superintendência Regional de Educação do Estado de Minas Gerais.

Reitero a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Itaguara, 19 de agosto de 2024


GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal